



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, COM SOM DE PEQUENO PORTE, NAS FESTAS JUNINAS (QUERMESSES) A SEREM REALIZADAS PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ E NO FESTIVAL ABARÉ, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MOTIVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral que disciplina as contratações públicas, e que possui base constitucional, tem como premissa a obrigatoriedade da realização de processo licitatório para a aquisição de bens e para a execução de serviços e de obras por parte da Administração Pública.

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia. O autor dispõe, ainda, que a licitação seria um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, como em toda regra há exceções, e não seria diferente em matéria licitatória, a Lei Federal 14.133/21, em seu art. 75, dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a licitação estará afastada. Nesse caso, a concretização de um processo licitatório seria impossível ou inadequada para as funções da máquina pública.

A contratação em tela, de empresa do ramo de sonorização para prestação de serviços nas quermesses que serão realizadas pelas instituições de ensino municipais, em atendimento a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, dispõe a Lei 14.133/21 em seu art. 75 inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com base nessa prerrogativa, e considerando a pesquisa mercadológica realizada pelo setor competente da administração pública, anexo nos autos, onde podemos aferir o preço estimado, e sabendo que a proposta está abaixo do limite estipulado pela lei, também a economicidade assim como a celeridade do procedimento, uma vez, que os processos licitatórios demandam de um tempo maior a serem realizados, tendo este



agente de contratação analisado a solicitação, bem como as justificativas, onde fica vislumbrada a necessidade e estando previsto a dispensa de licitação para aquisições de produtos ou serviços comuns na lei 14.133/21 em seu art.75 inciso II.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem amparo legal no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

RAZÕES DA ESCOLHA

Sabe-se que os critérios de julgamento das propostas são elementos fundamentais para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. A Lei 14.133/2021 trás em seu art. 33 alguns critérios a serem utilizados na seleção da melhor proposta, com base na natureza do objeto, optou-se pelo critério de menor preço, considerando o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidades definidos no termo de referência no processo.

O critério objetivo adotado para aferir a proposta vencedora do procedimento, menor preço global, está previsto no termo de referência. Assim sendo, esta administração pública procedeu com a cotação de preços entre fornecedores pertinentes ao ramo de atividade do objeto que se pretende contratar com a devida justificativa da escolha destes. Além disso, foi publicada intenção de contratação no cite da Prefeitura Municipal de Curuá/PA com todas as informações necessárias para a formulação de propostas, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a fim de colher propostas de possíveis interessados.

Perpassado o tempo limite para apresentação de propostas adicionais, e não havendo propostas cadastradas, esta administração pública fica livre para contratar com o fornecedor que na pesquisa mercadológica ofertou o menor preço.

Na Cotação de preços as empresas BETINHO PRODUÇÕES E EVENTOS - 28.456.443/0001-00 e HELDER ANDRADE DA SILVA - 20.470.685/0001-47 estão com preços superiores aos propostos pela empresa **GILSON PEREIRA SARMENTO - 46.667.298/0001-99**, além disso, a documentação apresentada para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, exigidas na dispensa, demonstram que a firma está habilitada no procedimento e regular perante suas obrigações para com o estado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à administração pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global ofertado pelo proponente, em contrapartida aos serviços que serão prestados, neste processo de dispensa de licitação perfaz o valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Como forma de justificar e demonstrar os preços economicamente vantajosos ao erário, nos apoiamos na pesquisa mercadológica elaborada pelo setor de compras, aferindo o valor médio praticado no mercado e estimado da contratação, no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), que em comparação ao preço proposto nota-se uma economia de pouco mais que 14%.

Ademais, Apesar de pequena, há uma economia aos cofres públicos e a paridade com os preços praticados no mercado local, não havendo indícios de sobre preço, estando o valor ofertado abaixo do preço estabelecido para a contratação.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação do Ordenador de despesas.

Cordialmente,

Curuá/Pará, 28 de maio de 2024

JOÃO IRAILTON DE JESUS RAMOS JÚNIOR
Agente de Contratação